

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

Edital n. 01/2026 – DPE Nova Cruz, de 11 de março de 2026.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ/RN, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, para a formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DAS VAGAS

Art. 1º. Será formado cadastro de reserva para estágio de graduação em Direito, destinada ao Núcleo da Defensoria Pública de Nova Cruz.

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 15 (quinze) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª (quingüésima), 84ª (octogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO(A) DE GRADUAÇÃO

Art. 6º. Poderá participar desta seleção simplificada todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado(a) na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os(as) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (ou quem a este delegar a responsabilidade), solicitar o remanejamento para o final da lista, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(a) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "f", do inciso II do art. 10 da Resolução nº 125/2016-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão da alínea "b", do inciso II, do art. 10 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 10. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do(a) estagiário, do Defensor Público-Geral (ou a quem couber por delegação) e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 11. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

§ 2º. Os(as) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.

§ 3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito ao recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado, ou quem a este delegar.

Art. 12. A bolsa mensal de estágio de graduação é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, de forma de forma **presencial**, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, no turno matutino.

§ 1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 2º. É lícito ao(a) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 3º. É vedado ao(a) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do(a) Defensor Público(a) a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 14. É assegurado ao(a) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.

§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.

§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o(a) estagiário(a) permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

§8º. Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o(a) estagiário(a) deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.

§9º. O(a) estagiário(a) deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º, ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do(a) Defensor(a) Público(a) ao(a) qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o(a) supervisor(a) deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.

§11. Caso o(a) estagiário(a) não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§12. A fruição do recesso é irrenunciável.

§13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.

§14. Durante o período de gozo do recesso o(a) estagiário(a) não receberá o auxílio transporte.

Art. 15. É vedado ao(a) estagiário(a), sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;

IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VIII - assinar documentos que tenham fé pública;

IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.

Art. 16. São direitos do(a) estagiário(a):

I - recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio;

II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio;

IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico;

V - afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos;

VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.

§1º. As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de dedução estabelecido no contrato de estágio.

§2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o(a) estagiário(a) de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do(a) estagiário(a), nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o(a) estagiário(a) estará automaticamente excluído(a), não podendo mais ser convocado.

§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do(a) estagiário(a), podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.

Art. 17. São deveres do(a) estagiário(a):

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários;

III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores;

IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;

V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;

VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;

VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

DAS INSCRIÇÕES

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

Art. 18. As inscrições serão feitas no período de 13 de março de 2026 a 21 de março de 2026, através do e-mail selecao@defprrn.rn.gov.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 21 de março de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Graduação - Nova Cruz”, anexando:

I - Ficha de inscrição;
II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);
III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) e sua matrícula ativa no curso;
IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;
V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a).

§ 3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
I - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
II - Carteira Nacional de Habilitação;
III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV - Certificado de Alistamento Militar e
V - Passaporte.

§ 4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do § 2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 19. A inscrição será gratuita.

Art. 20. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 21. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular (englobando a análise do índice de rendimento constante em histórico escolar de graduação em Direito e das atividades acadêmicas desenvolvidas) e entrevista.

Art. 22. Será exigido índice de desempenho mínimo de 60 (sessenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 23 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular outros estágios durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6(seis) meses.

§ 1º A pontuação e a comprovação do item previsto no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	05 pontos a cada período de 6 meses completos	20 pontos	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§ 2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.

§ 3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:

I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;
II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

Art. 24. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 23, § 1º deste Edital.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;
III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 25. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 26. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 27. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 10 (dez) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.

Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 10 (dez) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

11º(*) candidato(a), e assim sucessivamente.

Art. 28. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.

§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:

I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);

II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);

III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);

IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/órgão de atuação que conduz a seleção - 20 pontos).

§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) - definir a nota mínima - pontos na entrevista;

§3º. A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.

§4º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;

III - Candidato (a) que possuir maior nota de avaliação curricular;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 29. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 31. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 32. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Público-Geral.

Art. 33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz, 11 de março de 2026.

DIEGO MELO DA FONSECA

Defensor Público - Coordenador do Núcleo de Nova Cruz/RN

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

E-mail: _____

Telefone (com DDD): _____

Endereço Completo: _____

2. INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

Instituição de Ensino: _____

Período/ano: _____

Índice de rendimento acadêmico (IRA) ou indicador similar: _____

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8729RY37SY-B9KMI87DCW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8729RY37SY-B9KMI87DCW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

Portaria nº 284/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(a) candidato(a) classificado(a) abaixo listado, regularmente aprovado(a) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A 7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL/RN, regida pelo Edital nº 01/2026 – DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.074, em 16 de janeiro de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(a) convocado(a) deverá encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.m.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. A ausência de envio da documentação no prazo supracitado importará em convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL /RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2º	EVELLYN GABRIELLE SOUZA MACHADO*

* Convocação em obediência ao Art. 5º, § 5º, inc. I, do Edital nº 01/2026-DPE/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8729RY37SY-B40PI3SNRS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8729RY37SY-B40PI3SNRS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

Portaria nº 285/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 62/2024 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.734 em 20 de agosto de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

.§ 1º. O(s) convocado(s) deverão encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
3º	KAMILLY HANA DE MEDEIROS ARAÚJO*

*Candidato(a) de fim de lista.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8729RY37SY-25EORDWC62-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8729RY37SY-25EORDWC62-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

Edital nº 20/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2025, de 22 de janeiro de 2024, republicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.842, em 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito, destinada à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Baraúna/RN, por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 001/2025, de 22 de janeiro de 2024, republicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.842, em 31 de janeiro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8729RY37SY-KJAH96X44U-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8729RY37SY-KJAH96X44U-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

EDITAL Nº 01/2026/DPE/RN-CEAVI

(CHAMADA PÚBLICA PARA DOAÇÃO DE BEM MÓVEL - AUTOMÓVEL)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis, constituída pela Portaria nº 60/2026 - GDPGE, de 27 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de nº 16102, com funcionamento na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, no horário de 08h00 às 15h00, torna público nesta data, o Edital de Chamamento nº 01/2026, no Diário Oficial do Estado e no seu sítio oficial (<https://www.defensoria.rn.def.br/>), visando a doação de automóvel que se encontra classificado como ocioso, conforme Relatório Circunstanciado de id. 28410822, elaborado pela então Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte (Portaria nº 234/2024-GDPGE), para fins de uso e interesse social, em observância ao contido no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentado no âmbito institucional pelo Ato Normativo nº 01/2024 - GDPGE/RN e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. CRONOGRAMA

- 1.1. Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 22/03/2026;
- 1.1.1. Data de divulgação da lista contendo a relação dos interessados habilitados e inhabilitados: 31/03/2026;
- 1.1.2. Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 02/04/2026;
- 1.1.3. Data de divulgação do resultado dos recursos: 06/04/2026.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo a DOAÇÃO de 01 (um) bem móvel (automóvel) tratado no presente edital, que foi classificado e declarado inservível (ocioso e antieconômico) pela então Comissão Especial de alienação de veículos inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte (Portaria nº 234/2024-GDPGE).

2.2. A descrição completa do bem tido como inservível para o acervo patrimonial desta DPE/RN, que será objeto de doação, consta no ANEXO I deste Edital e as fotos do veículo será disponibilizado no site "www.defensoria.rn.def.br".

2.3. O bem relacionado será entregue no estado e condição que se encontra, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.4. A doação do bem será feita por item ao interessado contemplado, não havendo possibilidade de doação de maneira fragmentada deste.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. A doação é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, e poderá ser feita em favor dos órgãos da Administração Pública da União, Estados ou Municípios.

3.2. O edital do chamamento público está disponível gratuitamente no seguinte sítio: <https://www.defensoria.rn.def.br/>

4. DO REQUERIMENTO

4.1. Os interessados deverão enviar solicitação para a Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, através do endereço eletrônico "comissaodedoacao@dpe.rn.def.br", acompanhado do requerimento (Formulário para credenciamento do interessado) disposto no ANEXO III (ou documento similar), Ficha de Inscrição disposto no ANEXO IV e Documentos de Habilitação relacionados no Item 5 desta Chamada Pública.

4.2. A manifestação dar-se-á de forma expressa, e deverá conter o item pretendido, não sendo permitido desmembrar componentes deste.

4.3. O interessado, mediante agendamento prévio, por meio do endereço eletrônico "comissaodedoacao@dpe.rn.def.br", poderá realizar visita com objetivo de avaliar o bem disponibilizado para doação, que deverá ser realizada durante o horário de expediente, conforme disponibilidade da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

4.4. O prazo para entrega da manifestação e documentação dos interessados é de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado em virtude da ausência de interessados.

4.5. As manifestações encaminhadas fora do prazo estabelecido serão desconsideradas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A manifestação de interesse da pessoa jurídica de direito público (Requerimento - Formulário para credenciamento do interessado - Anexo III, e Ficha de Inscrição - Anexo IV), quando se tratar dos Órgãos do Estado do Rio Grande do Norte, de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas estaduais ou das sociedades de economia mista estaduais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; e dos Órgãos da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, a que se refere o art. 15, inciso I, do Ato Normativo nº 001/2024 - GDPGE, deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1. Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar o Termo de Doação;

5.1.2. Cópia simples de documento de identificação da autoridade a que se refere o subitem anterior, com foto;

5.2. A manifestação de interesse realizada por organizações da sociedade civil, organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei, bem como instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública, a que se refere o art. 15, inciso II, do Ato Normativo nº 001/2024 - GDPGE, além de encaminhar o Requerimento - Formulário para credenciamento do interessado - Anexo III, e Ficha de Inscrição - Anexo IV, deverá encaminhar os seguintes documentos:

5.2.1. Estatuto ou outro ato constitutivo devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou outro registro competente;

5.2.2. Ata da última assembleia de eleição dos dirigentes, se for o caso;

5.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.4. Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto;

5.2.5. Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens doados, a qual necessariamente deverá ser social;

5.2.6. Declaração de não finalidade lucrativa da instituição;

5.2.7. Certidão de qualificação de organização conforme o tipo da entidade (OSC, OS, OSCIP), devidamente atualizada, se for o caso;

5.2.8. Cópia do ato normativo que reconheceu a instituição filantrópica como de utilidade pública, se for o caso;

5.3. A documentação deverá ser enviada pelo órgão ou entidade interessada, sendo conferida e autenticada por servidor integrante da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

5.4. Poderão ser exigidos outros documentos considerados necessários pela Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, bem como documentos originais para comprovação, por ventura, da autenticidade de cópias de documentos entregues.

5.5. A documentação apresentada não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, como também deverá se encontrar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos que possam ter sua validade aferida por meio dos sítios oficiais.

5.6. A não apresentação da documentação acima, até o término do prazo de requerimento estabelecido no ato convocatório implicará no descredenciamento da instituição do procedimento de doação, seguindo-se a convocação do próximo na ordem de classificados.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Edital, que servirá de condição para posterior designação do beneficiário.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

6.2. Se porventura houver dúvida quando da análise da documentação, é facultada à Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a realização de diligência para esclarecimento ou complementação da documentação pelo interessado dentro do prazo de análise, sob pena de inabilitação.

7. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1. A doação seguirá a seguinte ordem de preferência, conforme previsto no art. 11 do Ato Normativo nº 001/2024 - GDPGE:

7.1.1. Dos Órgãos do Estado do Rio Grande do Norte, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

7.1.2. Das empresas públicas estaduais ou das sociedades de economia mista estaduais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

7.1.3. Dos Órgãos da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

7.1.4. De organizações da sociedade civil, organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei, bem como instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública.

7.2. Havendo empate no critério acima adotado, a preferência se dará por ordem cronológica de protocolo de entrega da manifestação de interesse, conforme estabelecido no art. 13, parágrafo único, do Ato Normativo nº 001/2024 - GDPGE;

7.3. Prevalendo o empate nos critérios acima adotados será realizado o sorteio entre os interessados, independente de comparecimento no evento, que acontecerá em sessão pública após a convocação formal, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no seu sítio oficial (<https://www.defensoria.rn.def.br/>).

7.4. Todos os interessados habilitados participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento do dia e hora indicados na convocação.

7.5. O Sorteio será realizado por um meio virtual hábil, cujas instruções de acesso serão encaminhadas ao e-mail dos representantes dos órgãos/instituições, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão, bem como publicada no Diário Oficial do Estado e no seu sítio oficial (<https://www.defensoria.rn.def.br/>).

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo para manifestação de interesse em receber o bem (automóvel) deste Edital em doação será de 10 (dez) dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado e no seu sítio oficial.

8.2. A análise dos pedidos de doação, bem como as documentações respectivas, deverá se dar em até 07 (sete) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo para recebimento de pedidos, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8.3. O resultado contendo os órgãos habilitados será divulgado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio oficial.

8.4. As Instituições que não foram consideradas habilitadas para recebimento da doação terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis para

contestação, a contar da publicação do resultado, a qual deverá ser endereçada à Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte por meio do endereço eletrônico "comissaoaliedoacao@dpe.rn.def.br" para análise.

8.5. Recebida a contestação pela Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, esta analisará e deliberará.

8.6. O resultado da análise das contestações deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo de encerramento para interposição de recurso, e será divulgado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio oficial (<https://www.defensoria.rn.def.br/>).

8.7. Após a análise e aplicação dos critérios de preferência e desempate previstos neste Edital, o resultado definitivo contendo os dados sobre a adjudicação do Item será divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do prazo final previsto no subitem 8.4, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado.

8.8. Os termos de doação do bem móvel (automóvel) previsto neste Edital será lavrado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da adjudicação do Item ao interessado.

8.9. Os termos serão assinados eletronicamente pelos integrantes da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e encaminhados aos e-mails cadastrados pelos interessados quando da entrega dos documentos de habilitação.

8.10. O prazo para devolução dos termos de Doação assinados eletronicamente por parte do órgão/instituição contemplado será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, a contar do envio dos documentos.

8.11. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada junto à Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, por intermédio do e-mail "comissaoaliedoacao@dpe.rn.def.br" e deverá ser realizada no Armazém da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, situado à Av. Ruy Pereira dos Santos, nº 5064, galpão 24, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do termo de doação, sob pena do bem selecionado ser oferecido a outro(s) órgão(s) ou instituição(s) que tenha(m) interesse, segundo a ordem de precedência prevista neste Edital.

8.12. Na inviabilidade de retirada dos bens na data agendada, o interessado poderá solicitar, por intermédio do email: "comissaoaliedoacao@dpe.rn.def.br" de forma excepcional, improrrogável e antes do seu vencimento, nova data para recebimento dos bens, mediante justificativa a ser avaliada.

8.13. As despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte dos bens correrão integralmente por conta dos interessados.

8.14. Não será permitida a devolução de bens sob qualquer hipótese.

8.15. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelos adquirentes, ou apresentarem risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo mesmo com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

8.16. No ato da entrega do bem ao donatário, a Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, por intermédio de um de seus integrantes, certificará, após consulta à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística - SPL, a retirada de tombamento por ventura existente no bem.

9. DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Quaisquer esclarecimentos ou eventuais dúvidas sobre os termos deste Edital poderão ser elucidados junto à Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, por meio do e-mail "comissaoaliedoacao@dpe.rn.def.br" ou pelo telefone (84) 99814-0506, (84) 99931-0629.

9.2. Os casos omissos serão examinados pela Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e submetidos ao conhecimento e deliberação por parte do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do apontamento da omissão.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica o beneficiário responsável por arcar com os custos de reparo, se necessário, e a transferência junto ao DETRAN de sua cidade.

10.2. O prazo para transferência é de 30 (trinta) dias consecutivos nos termos do Art. 123, § 1º e 233, do CTB.

10.3. Os interessados poderão visitar os Itens de bens disponibilizados para o desfazimento, mediante agendamento com a Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis, por meio do e-mail "comissaoaliedoacao@dpe.rn.def.br" ou pelo telefone (84) 99814-0506, (84) 99931-0629.

10.4. A participação no processo de chamamento público implica no conhecimento e aceitação de todos os seus termos e condições por parte dos interessados.

ANEXOS AO Edital Nº 01/2026

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

- Anexo I – RELAÇÃO DO BEM MÓVEL (AUTOMÓVEIS)
- Anexo II – FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DO INTERESSADO
- Anexo III – FICHA DE INSCRIÇÃO
- Anexo IV – TERMO DE DOAÇÃO Nº XX/2026
- Anexo V – TERMO DE RETIRADA DE BENS MÓVEIS DOADOS

ANEXO
RELAÇÃO DE BEM MÓVEL (AUTOMÓVEL)

I

IT E M	MARCA/ MODELO/ PLACA	CHASSI	RENA VAM	COMBUST ÍVEL	ANO/ MODEL O	SITU AÇÃ O ATUA L	LOCAL DE UTILIZ AÇÃO	QUILOME TRAGEM
01	Automóvel RENAULT/LOG AN EXP 16 HP, cor CINZA, 1.6CV PLACAS ONK 4414	93YLSR76 HDJ16414	56496 4174	ALCOOL/ GASOLINA	2013/201 3	PRÓP RIO	GALPÃO	231.844 km

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DO INTERESSADO
(em papel timbrado da instituição qualificada)

(Local e data)

À
Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte,

A [Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ], [área de atuação] [identificação do responsável (CPF, cargo e profissão)], [endereço completo], [números de telefone e email].
DECLARA interesse no recebimento de bem material permanente, relação de item anexa, disponível para doação pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Chamada Pública para Doação Nº 01/2026. Estamos cientes de que esta manifestação de interesse implicará na aceitação do item no estado de conservação em que se encontrar, bem como de que as despesas com carregamento, transporte ou qualquer outro procedimento necessário para o recolhimento dos materiais correrão por conta desta Instituição Interessada.
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada.

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO
DADOS DO PROPONENTE:

Nome:
RG/CNPJ:
Endereço completo:
Telefones para contato:
Endereço de correio eletrônico: (inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requiro à Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte (Portaria nº 60/2026 - GDPGE), o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

Natal/RN, ____de ____de 2026.
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV
TERMO DE DOAÇÃO Nº XX/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis, constituída pela Portaria nº 60/2026 - GDPGE, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de nº 16004, de 26 de setembro de 2025, com funcionamento na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, no horário de 08h00 às 15h00, ora designada DOADORA, neste ato representado pelos integrantes da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, ao final subscritos, e de outro lado a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXXX, de acordo com o que consta no Processo nº XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, de acordo com o nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 9.373/2018 e com os arts. 11 e ss do Ato Normativo nº 001/2024-GDPGE/RN, e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação de Bens móveis, conforme ANEXO I do Edital do chamamento público 01/2026, tendo por finalidade a utilização no interesse social, conforme estabelece o art. 11 e ss. do Ato Normativo nº 01/2024 - GDPGE/RN, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade do referido bem para o DONATÁRIO, que se responsabilizará, a partir do recebimento, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

Parágrafo Único A DONATÁRIA se compromete a retirar, no Armazém da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DOADOR), localizado na Av. Ruy Pereira dos Santos, nº 5064, galpão 24, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, o bem a ela destinado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente termo de doação, sob pena de tornar sem efeito a doação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo ficará a cargo da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

CLÁUSULA QUARTA

A DONATÁRIA ficará ciente de que o DOADOR poderá diligenciar, a qualquer momento, no propósito de constatar a utilização do material doado no interesse social.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, na Jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação deste Termo de Doação.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

ANEXO V

TERMO DE RETIRADA DE BENS MÓVEIS DOADOS

Aos XX(XXXX) dias do mês de XXXX de 2026, compareceu perante à Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, na Sede Administrativa desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, o sr. XXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, representante do Órgão XXXXXXXXXXXXXXXX com a finalidade de receber o bem permanente (automóvel) considerado inservível (ocioso), tendo como base o nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 9.373/2018 e com os arts. 11 e ss do Ato Normativo nº 001/2024-GDPGE/RN, conforme consta do Termo de Doação.

Pelo presente instrumento, o Órgão XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, declara ter recebido o bem mencionado no Termo de Doação nº XX/2026, pelo que firma, para todos os efeitos legais, o presente recibo, comprometendo-se a retirá-lo do Armazém desta DPE/RN, localizado à Av. Ruy Pereira dos Santos, nº 5064, galpão 24, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, certificando através deste ato, que os mesmos serão revertidos em prol do interesse público.

Fica registrado também que este órgão, em etapa posterior, poderá diligenciar no sentido de certificar-se do fiel cumprimento por parte desse Órgão na aplicação do bem ora doado.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrado o presente Termo de Recebimento e para constar, eu, XXXXXXXX, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte lavrei o presente TERMO, que vai assinado também pelo Sr. XXXXXXXX representante do órgão XXXXX, e, atuando como testemunhas, os servidores integrantes da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis, XXXXXXXX, XXXXXXXX e XXXXXXXX.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX

LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis

CAIO LAEL DE SOUZA PACHECO

Membro da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis

KEROLAYNE DA SILVA MARTINS VIANA

Membro da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis

MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO

Membro Suplente da Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8729RY37SY-BVSAIPU7PC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8729RY37SY-BVSAIPU7PC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA AÇÃO COLETIVA (PROPAC)

PORTARIA Nº 002/2026-NTC/17ºDC

Objeto: Apurar a legalidade de atos de demolição e de ameaças de remoção forçada em desfavor dos moradores da comunidade Nova República, localizada em área verde consolidada no bairro Pajuçara, Natal/RN. Averiguar a suposta prática de cobrança indevida de títulos de posse por particulares. Avaliar a viabilidade de instauração de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para garantir o direito à moradia da coletividade.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Defensor Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 134 da Constituição Federal, no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, os direitos individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública para a defesa do direito à moradia e da ordem urbanística;

CONSIDERANDO o recebimento de Dossiê e a realização de audiência extrajudicial, documentada em ata, que noticiam graves violações de direitos em prejuízo de dezenas de famílias da comunidade Nova República, bairro Pajuçara, Natal/RN;

CONSIDERANDO os relatos detalhados de que o Município de Natal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), executou a demolição sumária de uma residência e promove ameaças verbais de remoções em massa, sob a justificativa genérica de se tratar de "área verde", gerando um estado de pânico e insegurança coletiva;

CONSIDERANDO que a comunidade é um núcleo urbano informal consolidado, com ocupação mansa, pacífica e histórica de mais de 25 anos, havendo sucessão da posse entre gerações e infraestrutura urbana completa, como vias pavimentadas, iluminação pública, redes de água e energia elétrica, coleta de lixo e saneamento básico instalado, o que caracteriza a função social da posse e a descaracterização fática da área como espaço de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, aproveitando-se do temor instaurado, um particular, identificado como Valdeci, junto a seus advogados, alega ser proprietário da área com base em suposta decisão judicial e vem cobrando valores entre R\$ 2.500,00 e R\$ 10.000,00 dos moradores para a confecção de contratos de compra e venda, em uma conduta que sugere a prática de ilícitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.465/2017 (Lei da REURB) estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), aplicável a núcleos urbanos informais consolidados e ocupados predominantemente por população de baixa renda, permitindo a regularização de áreas públicas descaracterizadas para assegurar o direito social à moradia.

CONSIDERANDO a evidente dimensão coletiva do conflito, que atinge um grupo hipervulnerável de pessoas e demanda a atuação da Defensoria Pública para a tutela de seus direitos individuais homogêneos à moradia digna, à segurança jurídica da posse e à proteção contra práticas abusivas;

CONSIDERANDO a ausência de apresentação, por parte do Poder Público, de qualquer plano de reassentamento, estudo técnico ou observância do devido processo legal para as ações de demolição, em aparente violação a garantias fundamentais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório Administrativo Coletivo (PROPAC) com a finalidade de: apurar a legalidade das ações de demolição e das ameaças de remoção perpetradas pelo Município de Natal contra a comunidade Nova República; investigar a conduta dos particulares que estariam explorando a vulnerabilidade dos moradores, com possível prática de ilícitos penais; reunir a documentação técnica, social e jurídica necessária para subsidiar o pedido de instauração de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S); e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a imediata interrupção das violações e a garantia do direito à moradia da coletividade.

Art. 2º. Autuem-se aos autos do presente procedimento:

I. Cópia desta Portaria;

II. O "Dossiê "Direito à Moradia em Remoções Nova República";

III. A Ata de Reunião Extrajudicial realizada com representantes do Conjunto Nova República;

IV. Os demais documentos que forem apresentados pelos moradores ou obtidos durante a instrução.

Art. 3º. Como providências iniciais, determino:

I. **Oficie-se** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e à Procuradoria-Geral do Município de Natal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem os seguintes esclarecimentos, acompanhados de documentação comprobatória:

a) Informem o fundamento legal e a motivação para a demolição de residência e as notificações emitidas na comunidade Nova República;

b) Esclareçam a atual situação registral da área, confirmando se se trata de bem público municipal qualificado como "área verde" e qual sua matrícula;

c) Informem se há projeto urbanístico aprovado para o local e se existe cobrança de IPTU sobre os imóveis da área, encaminhando, em caso positivo, os respectivos espelhos cadastrais.

II. **Requisite-se** à comissão de moradores, no prazo de 20 (vinte) dias, o envio dos documentos mencionados na ata da reunião extrajudicial, em especial as notificações da SEMURB, os comprovantes de posse, as faturas de serviços públicos e a lista completa das famílias residentes.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026

III. **Ofício-se** à Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe detalhadamente sobre a existência de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na área, encaminhando, em caso positivo, os espelhos dos cadastros imobiliários correspondentes.

IV. **Ofício-se** à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a data de instalação da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, a quantidade de ligações ativas e o tempo médio de contratação dos serviços pelos moradores.

V. **Ofício-se** à Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN/Neoenergia) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a data de instalação da rede de distribuição de energia elétrica na localidade, a quantidade de ligações ativas e o tempo médio de contratação dos serviços pelos moradores.

VI. **Requisite-se** à equipe técnica multidisciplinar da Defensoria Pública a elaboração de relatório social e urbanístico, por meio de visita ao local, para caracterizar o perfil socioeconômico das famílias, o tempo de ocupação, o grau de consolidação das moradias e a infraestrutura existente, a fim de subsidiar a análise da viabilidade da REURB-S.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, para a devida publicação. Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos para análise.

Natal/RN, 11 de março de 2026.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público
17ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16111

Defensoria Pública

Natal, 12 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8729RY37SY-2X69RZXW3M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8729RY37SY-2X69RZXW3M-P2TH9ZW2VI

